



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 628/2017

De: 10 de Fevereiro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40 a 46 da Lei 4.320/64. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 620/2016, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 10.307,00 (Dez Mil e Trezentos e Sete Reais), para Contribuir com o Tribunal Regional Eleitoral, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Administração	03
UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração.....	001
FUNÇÃO: Administração.....	04
SUB FUNÇÃO: Administração Geral.....	122
PROGRAMA: Apoio Administrativo a Secr. de Administração.....	0003
PROJ/ATIV: Manutenção e Encargos	2020
ELEMENTO DE DESPESA:	
Contribuições: 3390.41.00.00.00	R\$ 10.307,00
Fonte de Recurso: 0100 Recursos Ordinários	R\$ 10.307,00
TOTAL ADICIONADO.....	R\$ 10.307,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação Parcial na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANULA

ORGÃO: Secretaria Municipal de Administração	03
UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração.....	001
FUNÇÃO: Administração.....	04
SUB FUNÇÃO: Administração Geral.....	122
PROGRAMA: Apoio Administrativo a Secr. de Administração.....	0003
PROJ/ATIV: Manutenção e Encargos	2020
ELEMENTO DE DESPESA:	
Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica: 3390.39.00.00.00	R\$ 10.307,00
TOTAL ANULADO.....	R\$ 10.307,00

Art. 3º Fica incluída a meta de que trata o art. 1º nos investimento da lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal 468/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 (Lei Municipal 619/2016).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT,
Gabinete do Prefeito, em 10 de Fevereiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal